

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E
SEGURIDADE II**

FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

JOSÉ SÉRGIO SARAIVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Sociais, Políticas públicas e Seguridade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Frederico Thales de Araújo Martos; José Sérgio Saraiva; Yuri Nathan da Costa Lannes. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-816-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos Sociais. 3. Políticas públicas e seguridade. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE II

Apresentação

O XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA, realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires (UBA), em parceria com a Universidade Federal de Goiás, entre os dias 12 e 14 de outubro de 2023, apresentou como temática central “Derecho, democracia, desarrollo y integración”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que presencialmente ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como artigos no Grupo de Trabalho “DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE II”, realizado no dia 14 de outubro de 2023, que passaram previamente por no mínimo dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil e Argentina, com temas que reforçam a diversidade cultural e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes, a exemplo do sistema de saúde brasileiro e argentino, dos direitos sociais, e políticas públicas para garantia de direitos fundamentais de cidadania, diversidade e dignidade da pessoa humana.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela inestimável contribuição e desejamos a todas e todos uma proveitosa leitura!

José Sérgio Saraiva - Faculdade de Direito de Franca - FDF

Frederico Thales de Araújo Martos - Faculdade de Direito de Franca - FDF

Yuri Nathan da Costa Lannes - Faculdade de Direito de Franca - FDF

A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO: UM OLHAR SOBRE SEUS AVANÇOS E DESAFIOS

THE POLICY TO COMBAT SLAVE LABOR: A LOOK AT ITS ADVANCES AND CHALLENGES

**Isadora Kauana Lazaretti
Giovanni Olsson**

Resumo

Este trabalho tem como objetivo geral a tarefa de compreender a política de erradicação do trabalho escravo, conjugado com um esforço de pesquisa empírica na análise de seu desempenho atualmente. Busca-se contribuir para o debate da política pública de erradicação do trabalho escravo com base na análise de sua efetividade. O trabalho escravo é ainda uma preocupação que se faz presente em nossa sociedade, e versa sobre a violação de direitos básicos da pessoa humana. A política pública de enfrentamento do trabalho escravo reúne uma série de medidas criadas pelo governo federal, com vista a acabar com esse problema social, resgatando trabalhadores de condições degradantes de trabalho e conscientizando a população dessa prática. Pela análise realizada, foi possível verificar que a política voltada ao trabalho escravo é de alguma forma efetiva, mas não se encontra plenamente consolidada e livre de retrocessos. Pelo contrário, necessita de aprimoramentos em vários aspectos, notadamente na fiscalização, com maior número de profissionais atuantes na fiscalização do trabalho escravo.

Palavras-chave: Política pública, Trabalho escravo, Efetividade, direitos sociais, Dignidade humana

Abstract/Resumen/Résumé

This work has as its general objective the task of understanding the policy of eradication of slave labor, combined with an effort of empirical research in the analysis of its current performance. It seeks to contribute to the debate on the public policy of eradication of slave labor by analyzing its effectiveness. Slave labor is still a concern that is present in our society, and it is about the violation of basic human rights. The public policy to fight slave labor brings together a series of measures created by the federal government, aiming to put an end to this social problem by rescuing workers from degrading working conditions, and making the population aware of this practice. Through the analysis carried out, it was possible to verify that the policy aimed at slave labor is somehow effective, but it is not fully consolidated and free of setbacks. On the contrary, it needs improvements in several aspects, mainly in terms of inspection, with a larger number of professionals working in the field of slave labor.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public policy, Slave labor, Effectiveness, Social rights, Human dignity

1 Introdução

A política pública de erradicação do trabalho escravo foi reconhecida internacionalmente, com o diagnóstico da Organização Internacional do Trabalho quanto aos esforços do Brasil no combate ao trabalho escravo enquanto um modelo para os demais países do mundo.

Embora o Brasil tenha recebido elogios por sua política, o trabalho escravo está longe de ser extinto em nossa sociedade. Anualmente, um número considerável de trabalhadores é resgatado em locais de trabalho degradantes, resultado de uma atuação integrada de órgãos competentes destinados à fiscalização do trabalho humano.

O presente trabalho, nesse contexto desafiador e preocupante, tem como escopo contribuir para o debate da política pública de erradicação do trabalho escravo no Brasil. Tem-se como objetivo geral a tarefa de compreender a política de erradicação do trabalho escravo, conjugado com um esforço de pesquisa empírica na análise de seu desempenho atualmente. A problemática de pesquisa proposta consiste em indagar se a política de combate ao trabalho escravo no Brasil é efetiva.

O estudo se justifica pela atualidade e relevância do tema. O trabalho escravo é ainda uma preocupação que se faz presente em nossa sociedade, e versa sobre a violação de direitos básicos da pessoa humana. Trata-se, assim, de uma abordagem complexa que merece ser desenvolvida, visando o aprimoramento da política de erradicação. O estudo e a divulgação do tema aludido por si só cumpre o papel social relevante de combater e prevenir práticas indignas do exercício de atividades laborais.

A metodologia adotada neste estudo consistiu na técnica de pesquisa bibliográfica, por meio de consulta a artigos científicos acadêmicos em periódicos revisados por pares, bem como documentos eletrônicos disponibilizados pela OIT. Também se empregou um esforço de pesquisa quantitativa, baseado na análise de dados oficiais disponibilizados pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério da Economia, no período de 1995 a 2021, cujo marco temporal é o que se encontra disponível no referido portal. Também foram utilizados dados oficiais disponibilizados pelo Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas nos anos de 1995 a 2020.

2 A política de erradicação do trabalho escravo no Brasil: uma contextualização

A compreensão da política de erradicação do trabalho escravo no Brasil pressupõe resgatar alguns aspectos históricos. Na trajetória de implementação dessa política, destacam-se vários marcos decorrentes do campo jurídico-normativo, a exemplo da previsão, no Código Penal Brasileiro, do crime de redução à condição análoga a de escravo ainda em 1940; a ratificação da Convenção n. 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre trabalho forçado e obrigatório, e a Convenção n. 105 sobre abolição do trabalho forçado; e a promulgação da Lei n. 5.889, em 1973, estabelecendo novos parâmetros reguladores do trabalho rural. Destaca-se ainda a criação da Comissão Pastoral da Terra, em 1973, que exerceu papel essencial na definição de estratégias de combate ao trabalho escravo em âmbito federal (ARBEX, GALIZA e OLIVEIRA, 2018).

A política de erradicação do trabalho escravo ganhou maior relevância a partir do ano de 2003, com a criação do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, que incorporava definitivamente a expressão “trabalho escravo”, substituindo o até então difundido “trabalho forçado”. Este giro conceitual é importante, porque, a Convenção n. 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT assentava-se na premissa de que o “trabalho forçado ou obrigatório” designava “todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade”, e, a rigor, tratar o fato como um trabalho “escravo” reforça a sua gravidade.

Nesse novo cenário político-institucional, merecem destaque o Programa de Erradicação do Trabalho Forçado e do Aliciamento de Trabalhadores (PERFOR), em 1992, a formação do Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF), em 1995, e a instituição da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) como importantes elementos na trajetória dessa política pública (MONTEIRO e FLEURY, 2014).

Ressalta-se aqui que o lançamento do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo englobou 76 ações, agrupadas em seis blocos: (i) ações gerais; (ii) melhoria na estrutura administrativa do grupo de fiscalização móvel; (iii) melhoria na estrutura administrativa da ação policial; (iv) melhoria na estrutura administrativa do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho; (v) ações específicas de promoção da cidadania e combate à impunidade; e (vi) ações específicas de conscientização, capacitação e sensibilização (BRASIL, 2003).

A persistência histórica do trabalho escravo no país desafiou as instituições competentes a desenvolverem projetos e a implantarem ações visando erradicá-lo. A OIT, por exemplo, promove, desde 2002, o Projeto de Combate ao Trabalho Escravo, atuando em conjunto com outras instituições nacionais, como a CONATRAE, órgão especial vinculado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (THÉRY *et al*, 2009).

Além disso, o Congresso Nacional, quando estimulado internacionalmente pela ONU e pela OIT, instituiu um grupo de trabalho voltado à construção de um projeto de lei que estabelecesse um conceito penal mais rigoroso de exploração do trabalho escravo. Assim, a Lei n. 9.777/1998 aumentou as penas do Código Penal do crime de redução à condição análoga a de escravo e adicionou elementos da exploração do trabalho escravo na área rural (BRASIL, 1988).

Embora normativamente tenha sido um avanço tímido, ele constitui o reconhecimento político pelo Parlamento da necessidade de seu protagonismo, e levou, mais adiante, em 2003, a outros avanços como a incorporação dos elementos de “jornada exaustiva” e de “condições degradantes de trabalho”, por exemplo.

Também houve a edição, em 1994, da Instrução Normativa n. 01, tratando pela primeira vez dos procedimentos de inspeção do trabalho na área rural, com elementos relacionados ao trabalho escravo, porque os limites de atuação nesse segmento, intensamente problemático pelas condições rústicas das atividades e a distância dos pólos estruturados de fiscalização, sempre foram um grande obstáculo à efetivação das ações (ARBEX, GALIZA e OLIVEIRA, 2018). Um avanço importante foi a definição de “aliciamento de mão de obra” e os elementos de sua caracterização pela mobilidade e pela irregularidade da atuação.

Outras muitas medidas podem ser citadas: em 1995, a criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel no âmbito do Ministério do Trabalho, composto de auditores fiscais do trabalho, em parceria com procuradores do trabalho e da república, agentes da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, cuja atuação se destinava à fiscalização e verificação de denúncias envolvendo trabalho escravo; a instalação de varas na Justiça do Trabalho nos locais mais recorrentes de práticas de trabalho escravo, com reforço de sua interiorização e capilaridade; o Cadastro de Empregadores Flagrados na Exploração de Trabalho em Condições Análogas a de Escravo, pelo governo federal brasileiro, conhecido como “Lista Suja”, em que regularmente são publicados nomes dos responsáveis pela utilização de mão de obra escrava; o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, programa em que grandes empresas se comprometem a prevenir e erradicar o trabalho escravo em suas cadeias de produção; e o Programa Marco Zero, voltado à intermediação das relações de trabalho na área rural,

especialmente em municípios nos quais o aliciamento de trabalhadores em situação de trabalho escravo é mais intenso (OIT, 2010).

Todas elas, em conjunto, aumentam a visibilidade pública do tema, reforçam as estruturas de combate e fiscalização e institucionalizam o compromisso do poder público com o alinhamento com as diretrizes internacionais.

Também como medida adotada na promoção dessa política, o Brasil desenvolveu uma das campanhas de mídia mais efetivas do mundo, amplamente incentivada e apoiada pelo setor privado, com a finalidade de mobilizar e conscientizar a população brasileira dos problemas decorrentes do trabalho escravo, visando contribuir para o enfrentamento desse problema social (OIT, 2010).

Essas medidas visavam coibir práticas típicas de trabalho escravo. Segundo a OIT (2005), o trabalho escravo se configura pela combinação do trabalho degradante com o cerceamento da liberdade, e caracteriza-se pelo aliciamento de trabalhadores mediante fraude, submetidos a condições de trabalho degradantes usualmente em locais distantes de sua cidade de origem. Esses trabalhadores, que na sua maioria são extremamente pobres, são aliciados com a oferta de trabalho combinada com adiantamentos que posteriormente se tornam dívidas, na medida em que passam a ser cobrados por despesas de alimentação, alojamento e até instrumentos de trabalho.

Isso faz com que a dívida do trabalhador para com o seu empregador aumente significativamente, excedendo o salário prometido, e submetendo o trabalhador a um ciclo perverso de dependência para continuar trabalhando para quitá-la. Além disso, esses mecanismos típicos de servidão por dívida são aparelhados com violência física ou moral, com ameaças, humilhação e até retenção de documentos, de modo que o trabalhador fique impedido de deixar o local de trabalho tanto por físicas como econômicas (ARBEX, GALIZA e OLIVEIRA, 2018).

Um exemplo bem emblemático dessa prática é o caso de um grande varejista de roupas, no Brasil, demonstrado pela operação de fiscalização que libertou quinze trabalhadores submetidos a condições de trabalho análogas à de escravo em São Paulo no ano de 2011. Segundo a denúncia, os trabalhadores foram aliciados na Bolívia e no Peru, e, em busca de melhores condições de trabalho, deixaram seus países de origem para viver no Brasil com a promessa de uma vida melhor. Entretanto, ao chegarem aqui, precisaram trabalhar por meses e por longas jornadas apenas para quitarem a dívida decorrente do transporte ao Brasil. O trabalho era prestado sem observância a qualquer norma de saúde e segurança, os salários eram

baixíssimos e precisavam solicitar autorização do superior hierárquico para sair, o que era aceito apenas raramente (REPÓRTER BRASIL, 2011).

Embora com uma rede de lojas muito bem estruturada e dispersa por todo o país, a marca utilizava-se do expediente do trabalho escravo para alimentar sua cadeia de produção.

E mais, no trabalho escravo contemporâneo brasileiro, as vítimas são, geralmente, homens, provenientes de outros locais que não aqueles onde são escravizados. Muitos dos que são aliciados desconhecem as condições reais de trabalho a que serão submetidos, mas outros tantos têm consciência das condições e aceitam por falta de alternativas (THÉRY *et al*, 2009), tanto por temerem os riscos à sua saúde e segurança pessoal e familiar, como por não terem sequer meios materiais para empreendê-la.

O Brasil ocupa posição de vanguarda mundial ao reconhecer de forma oficial a existência de formas degradantes de exploração laboral que retira dos trabalhadores o direito à uma vida digna. Segundo a OIT (2010, p. 8), o conceito brasileiro de “trabalho análogo ao de escravo”, ainda que essencialmente baseado no conceito de trabalho forçado estabelecido nas normas da OIT sobre o assunto, inclui ainda a noção de condições degradantes de trabalho. O aparato legal e o arcabouço das políticas governamentais buscam penalizar os empregadores que sujeitam sua força de trabalho a essas condições indignas, reconhecendo também a responsabilidade das autoridades públicas de melhorar essas condições a cada dia (OIT, 2010).

Nas palavras de Monteiro e Fleury (2014, p. 257), “a análise das políticas públicas deve ter em conta as correlações de forças, as lideranças e as autoridades formais que participam do processo decisório e que vão variar com a natureza da questão em disputa”. E, no caso das políticas que envolvem o trabalho escravo, o seu processo de formulação e implementação foi marcado por um conflituoso processo de alocação de recursos entre os diversos grupos da sociedade e do mercado. À dificuldade de fiscalização pela extensão territorial e os meios limitados, somam-se traços de uma cultura de exploração que por vezes considera a contratação como um favor ou generosidade do contratante detentor dos meios de produção, em que as premissas jurídico-filosóficas de uma relação sinalagmática, onerosa e comutativa não precisariam estar alinhadas com o princípio da dignidade da pessoa humana, enfraquecendo ainda mais a condição de hipossuficiência do contratado.

Também não se pode deixar de mencionar a pouca eficácia de um importantíssimo dispositivo constitucional que prevê a expropriação de propriedades rurais em que for flagrado trabalho escravo e sua destinação para a reforma agrária (CF, art. 243), mas que, na via legal, não encontra suporte efetivo para sua implementação.

Ao longo desse processo histórico de construção da política e de afirmação de seus valores, foi fundamental debater o envolvimento dos atores governamentais e não governamentais no que diz respeito às suas ações e aos seus interesses. A política voltada para a erradicação do trabalho escravo era, inicialmente, formada exclusivamente por atores governamentais. Contudo, aos poucos, esse cenário foi se transformando, contando também com a participação de grupos sociais, sociedade civil e organizações internacionais (MONTEIRO e FLEURY, 2014).

Em verdade, e mesmo dentro da estrita esfera do consumo, os referenciais de cidadania alimentaram uma resposta coletiva intensa de repulsa e boicote comercial às empresas e marcas envolvidas nessas práticas, que, como já estudado, estão dispersas nas cadeias globais de valor (SCHERER, 2019).

Mais do que isso, e no caso dos trabalhadores resgatados, a política pública se volta também para a inclusão deles em projetos e ações públicas compensatórias, como, por exemplo, o direito do trabalhador libertado a receber o seguro-desemprego, o encaminhamento à qualificação profissional e sua recolocação no mercado de trabalho (ANTERO, 2008). Na medida em que o trabalho escravo contemporâneo envolve um feixe de questões integradas, como a pobreza, o desemprego, a migração (ou imigração) e até o analfabetismo, o simples resgate das vítimas e seu retorno às regiões de origem não se mostra efetivo sem outras medidas que reduzam a vulnerabilidade social, econômica e familiar e promovam sua inclusão social.

Tomando como exemplo a sua experiência com a política de erradicação do trabalho escravo brasileira, segundo a OIT (2010), o Brasil já se mostrou interessado com a ideia de apoiar medidas de enfrentamento ao trabalho escravo na América Latina. Nessa linha, e de forma pioneira, tem-se o acordo assinado entre o governo brasileiro e o governo peruano, voltado para a promoção do intercâmbio de experiências entre auditores do trabalho, com foco no trabalho escravo, em que os agentes públicos de ambos os Estados vão qualificar suas competências profissionais no combate e na prevenção, inclusive no tocante à mobilidade dos trabalhadores.

Por fim, e a partir de 2015, o tema ganhou o importante reforço com a edição da Agenda 2030 da ONU. O trabalho decente incorpora-se como um dos objetivos de desenvolvimento sustentável, com diversas metas, com base na descrição do ODS n. 8: “Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos” (ONU, 2015).

A Agenda constitui não apenas um marco histórico na institucionalização da articulação pluridimensional do desenvolvimento em nível global, mas também um novo

conjunto de possibilidades abertas para a promoção do trabalho decente e a superação das mazelas sociais e econômicas que constituem a base de arregimentação do trabalho escravo, com novas perspectivas de engajamento em parceria de forma sustentável e sustentada (OLSSON e LAVALL, 2020).

Embora a OIT considere o Brasil um exemplo na luta contra o trabalho escravo, no sentido de que o país “vem dando respostas ao problema com vigor e determinação”, ele ainda é uma realidade presente, conforme apontam os dados oficiais, e há muito para avançar.

3 A realidade estatística do trabalho escravo no Brasil: uma breve análise

Os dados oficiais expostos nesta seção demonstram que, muito embora o Brasil seja referencial e bem avaliado na erradicação do trabalho escravo internacionalmente, isso não significa que tal política está consolidada. Pelo contrário, as estatísticas do Ministério da Economia na base de 2021 revelam muitos retrocessos.

Para essa análise, foram utilizados os dados disponíveis no Portal da Inspeção do Trabalho, monitorado pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério da Economia, no período de 1995 a 2021, que se encontra disponível no referido portal. Para complementar, também foram utilizados dados oficiais disponibilizados pelo Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas nos anos de 1995 a 2020.

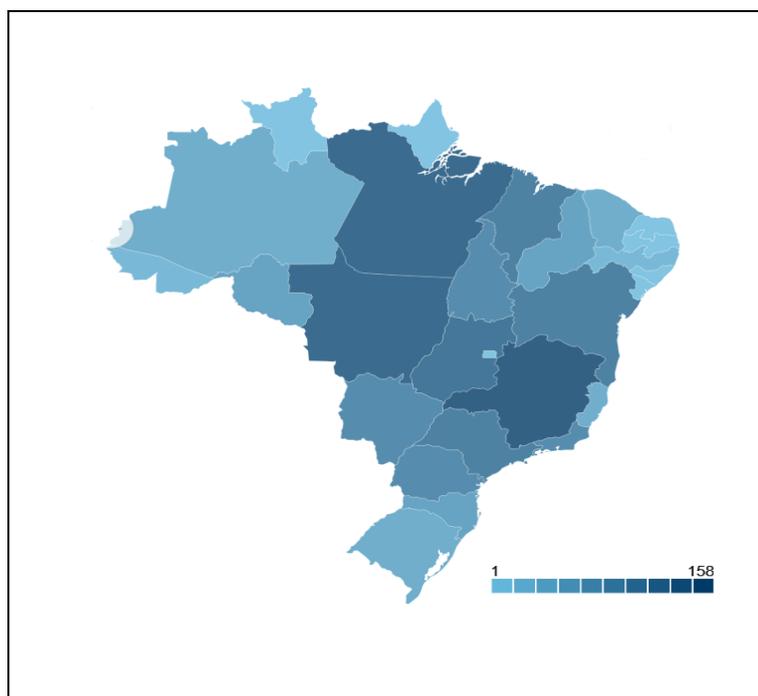
Uma observação que deve ser feita já de início é de que o diagnóstico do trabalho escravo, nessa perspectiva, parte dos registros públicos existentes, que, a rigor, decorrem de ações de fiscalização que comprovam a prática, documentam os fatos, aplicam penalidades administrativas, promovem ações trabalhistas, cíveis e criminais e, claro, que oferecem apoio às vítimas.

Como todo elemento da realidade, o trabalho escravo nem sempre é detectado e documentado, e, por isso, é inegável que a sua ocorrência é bem superior aos registros de sua existência, subsistindo uma zona de subnotificação cuja extensão não pode ser devidamente dimensionada. Mais do que isso, o dado objetivo de haver aumento (ou diminuição) dos casos registrados não pode ser interpretado necessariamente como demonstração direta do aumento (ou diminuição) desse fenômeno, mas, eventualmente, apenas de maior (ou menor) índice de registros e sua formalização. Entretanto, e na falta de outros elementos confiáveis como fontes de pesquisa indireta sobre sua ocorrência, esses registros públicos são o material básico para qualquer pesquisa no tema, assim como deste trabalho.

Partindo de um panorama geral do trabalho escravo no Brasil, de acordo com dados da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, desde o ano de 1995 até o ano de 2021, foram encontrados e resgatados 56.021 trabalhadores em condições análogas à de escravo pela Inspeção do Trabalho. Destes, 43.464 foram encontrados no âmbito rural, e 12.557 na área urbana (BRASIL, 2021).

As regiões brasileiras em que o trabalho escravo se mostrou de forma mais recorrente foram as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A Figura 1 demonstra claramente as regiões mais escuras como as áreas de maior incidência do trabalho escravo em nível nacional:

Figura 1 - Fiscalizações do trabalho escravo entre 1995 e 2021



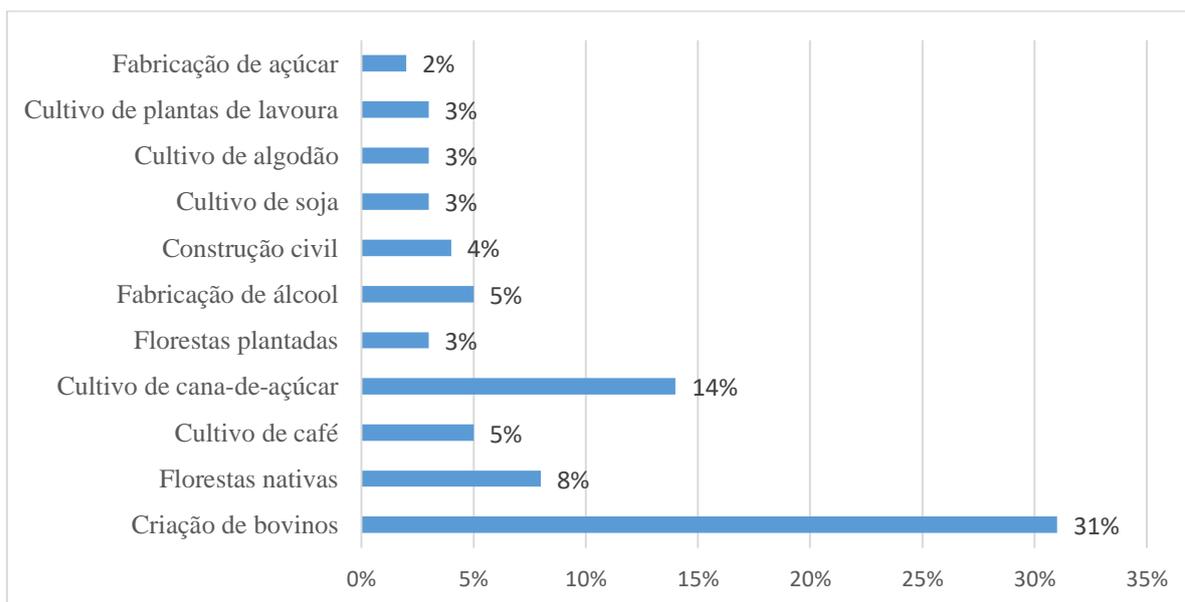
Fonte: Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, Ministério da Economia

Os municípios brasileiros que mais tiveram autos de infração lavrados entre 1995 e 2021 foram: São Paulo – SP, São Félix do Xingu - PA, Açailândia - MA, Conceição do Mato Dentro - MG, Marabá - PA, Rondon do Pará - PA, Novo Repartimento - PA, Itupiranga - PA, Rio de Janeiro – RJ, Pacajá - PA, Goianésia do Pará - PA, Bom Jardim - RJ, Paragominas - PA, São Geraldo do Araguaia - PA e Belo Horizonte – MG (BRASIL, 2021). A dispersão geográfica dos casos, ainda que com mais ênfase no centro-oeste e no norte, revela que a prática possui exemplos em todas as partes do país, e não é territorialmente delimitada ou necessariamente vinculada a regiões com indicadores econômicos menos expressivos.

De forma mais segmentada, e, como exemplo de um Estado com desenvolvimento econômico acima da média nacional, em Santa Catarina houve, de 1995 a 2021, o resgate e 860 trabalhadores em condições análogas a de escravo (SMARTLAB, 2021).

Por sua vez, o Gráfico 1 demonstra quais os setores econômicos mais frequentemente estão envolvidos nos resgates:

Gráfico 1 – Setores econômicos mais envolvidos



Fonte: Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, Ministério da Economia

As informações acima demonstram os riscos específicos de atividades determinadas e cadeias produtivas. Destaca-se que, na análise dos dados, foram consideradas as informações da SIT com base nos registros com especificação dos setores, de forma a permitir a participação de cada um no total (SMARTLAB, 2020).

Nessa análise, também é importante analisar o perfil das vítimas. De acordo com o banco de dados do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, do Sistema de Acompanhamento do Trabalho Escravo (SISACTE) e do Sistema COETE (Controle de Erradicação do Trabalho Escravo), o perfil das vítimas pode ser visualizado a partir de critérios como: a atividade laboral desenvolvida no momento do resgate, a raça, a escolaridade, a faixa etária e o sexo.

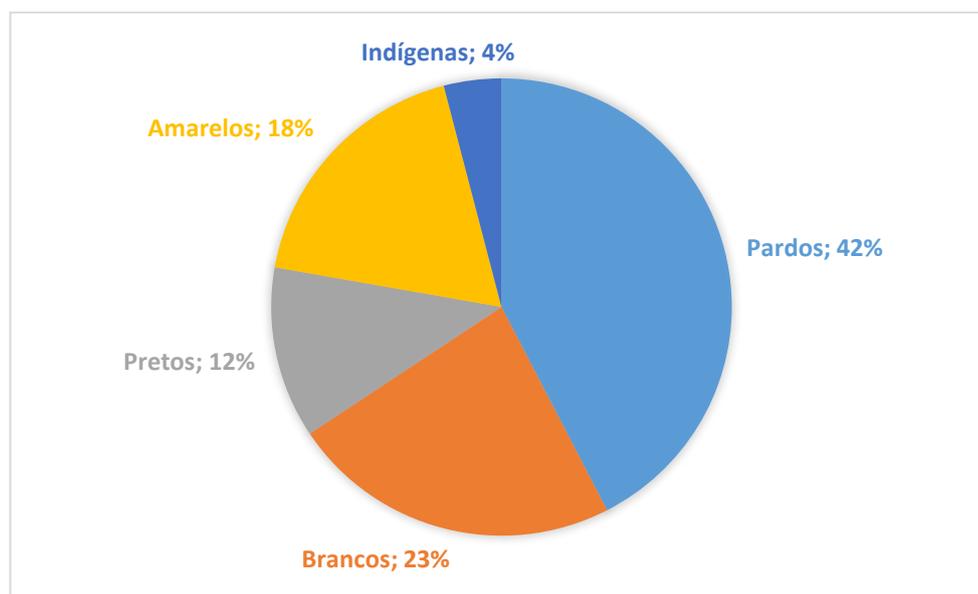
De 2003 (ano de criação do Primeiro Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo) até o ano de 2018, do total de trabalhadores resgatados, 26.755 eram trabalhadores

agropecuários, o que corresponde a 73%; 1.023 eram serventes de obras, correspondente a 3%; 965 eram trabalhadores da pecuária, correspondente a 3%; 840 eram pedreiros, correspondendo a 2%; 756 eram trabalhadores da cultura de cana-de-açúcar, correspondendo a 2%; 472 eram carvoeiros, correspondendo a 1%. Outras atividades também são destacadas, como operador de motosserra, trabalhador de cultura do café, cozinheiros, costureiros e garimpeiros (SMARTLAB, 2020).

A preponderância de atividades na zona rural, notadamente de forma dispersa em grandes propriedades e em áreas interiorizadas remotas, é bastante destacada, e com ampla maioria de conteúdos ocupacionais com tarefas braçais que exigem pouca ou nenhuma qualificação profissional ou técnica.

Quanto à raça dos resgatados, o Gráfico 2 abaixo ilustra o perfil das vítimas com base nesse critério:

Gráfico 2 – Perfil das vítimas quanto à raça



Fonte: Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, Ministério da Economia

A análise do critério de raça permite identificar as vulnerabilidades ligadas à padrões sociodemográficos e de identidade. Verifica-se, assim, que o maior número de resgatados são de raça parda, mas os percentuais mostram uma dispersão entre todos os segmentos em proporção equivalente ao universo populacional.

Quanto à escolaridade dos trabalhadores resgatados, há dados bastante sintomáticos: 37% possuem apenas até o 5º ano incompleto, correspondente a 14.146 trabalhadores; 30% são analfabetos, sendo o total de 11.393 trabalhadores; 15% possuem escolaridade do 6º ao 9º ano incompleto, correspondente a 5.827 trabalhadores; com o ensino fundamental completo, verificou-se o percentual de apenas 5% dos trabalhadores possuem, o que equivale a 1.895 pessoas; com o ensino médio completo, o percentual é de 4%, equivalente a 1.358 trabalhadores; com o ensino médio incompleto, o percentual foi de 3%, correspondente a 1.180 trabalhadores; 4% dos trabalhadores possuem o 5º completo, sendo 1.650 trabalhadores e 870 trabalhadores cuja escolaridade é ignorada (SMARTLAB, 2020).

Em termos bem gerais, praticamente um terço é composto por analfabetos, um terço por escolaridade até o 5º ano incompleto, e apenas um terço está acima, embora o ensino médio chegue apenas para uma fração muito pequena, revelando que o baixo índice de desenvolvimento humano, a desinformação e a falta de qualificação técnica são decisivas para a vitimização. Como desenvolvido em outros estudos na mesma linha (PRONI, 2013), a vulnerabilidade ocupacional constitui um elemento inquestionável na composição desse problema.

Destaca-se que ocorrências de trabalho escravo foram registradas mesmo com o cenário pandêmico. No ano de 2020, 936 trabalhadores foram resgatados, e, em 2021, esse número já chega a 314 (BRASIL, 2021). Esses números são também reflexo da dificuldade dos órgãos competentes de fiscalizar os casos que chegam a ser denunciados.

No Brasil, o governo federal conta com 3644 cargos de auditores fiscais do trabalho, mas apenas 2.050 deles estão efetivamente ocupados, o que equivale a 56% do número total. Isso significa que há um déficit de mais de 1,5 mil (SAKAMOTO, 2020). Em 2020, inclusive, a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) divulgou nota pública expressando preocupação com a falta de concurso público, na medida em que a Inspeção do Trabalho, responsável pela fiscalização do trabalho escravo no Brasil, conta com um baixo número de profissionais.

Segundo a nota divulgada, essa realidade resulta em “um cenário propício para o aumento da escravidão contemporânea no país pois a fiscalização do trabalho é a base da política de combate ao trabalho escravo”, completando que “os Auditores-Fiscais do Trabalho são de grande importância para a constatação dessa violação e indispensáveis para

a responsabilização administrativa dos exploradores e a lavratura dos autos de resgate das vítimas escravizadas (CONATRAE, 2020, p.1).

Em que pese o cenário exposto, e com margem para maiores avanços, a OIT considera que as iniciativas brasileiras transformaram o país em um exemplo a ser seguido na luta contra o trabalho escravo. Com isso, a estruturação dessa política e sua ampliação para combater o trabalho escravo seguem sendo um desafio presente na sociedade brasileira, de modo que há, ainda, muito o que fazer para erradicar o problema completamente (OIT, 2010).

4 Conclusão

Este trabalho propôs uma análise sobre a política de erradicação do trabalho escravo no Brasil e seu desempenho atualmente. Buscou-se demonstrar, com base na análise de dados estatísticos disponíveis em bancos de dados públicos, que, embora exista uma política implementada, o trabalho escravo ainda é um desafio presente na sociedade.

É importante lembrar que o presente trabalho é meramente exploratório, com olhar prospectivo sobre os enormes desafios a serem enfrentados pelo Brasil na erradicação, por completo, do trabalho escravo. Ele, porém, permite algumas reflexões importantes para contribuir com o aperfeiçoamento dessa política e a ampliação de sua efetividade.

Um ponto inicial de reflexão é a compreensão das linhas gerais e da evolução da política pública destinada ao enfrentamento do trabalho escravo, com os principais marcos normativos e institucionais da trajetória da criação e implementação dessa política, abordando as várias medidas adotadas pelo governo brasileiro voltadas à sua efetividade. Do ponto de vista de sua evolução histórica, ela integrou ações dos vários poderes e órgãos públicos em ações convergentes e integradas, inclusive com o crescimento da conscientização social sobre a gravidade do problema e a necessidade de seu enfrentamento.

Num segundo momento, a pesquisa se direcionou para uma análise empírica do trabalho escravo no Brasil, com a utilização de dados oficiais, a fim de verificar a efetividade da política pública, objeto de estudo selecionado. A análise dos dados permite concluir que a política de erradicação do trabalho escravo vem gerando resultados positivos há décadas, como mostram os números consideráveis de trabalhadores retirados dos locais de trabalho degradantes.

Entretanto, tal política, embora seja efetiva em boa medida, não se encontra plenamente consolidada. Pelo contrário, necessita de vários e constantes aprimoramentos, dos quais se destacou o quesito de reforço da fiscalização, com um maior número de profissionais atuantes na fiscalização do trabalho escravo. Mas isso, evidentemente, não é suficiente.

Mais do que aumentar a fiscalização, há que se promover um conjunto de ações integradas e articuladas, envolvendo medidas de prevenção como combate à pobreza e ao analfabetismo, assim como a exclusão social, que são terreno fértil para as práticas de deslocamento e de arregimentação dos trabalhadores vitimados, medidas de persecução penal ágeis e eficientes que combatam a impunidade da prática e se afirmem pelo caráter pedagógico, medidas de inclusão social dos resgatados para prevenir a revitimização, e medidas de ampliação da consciência social sobre a repulsa e o boicote aos agentes econômicos que se servem do trabalho escravo nas suas cadeias produtivas, dentre outras.

5 Referências

ARBEX, Alexandre; GALIZA, Marcelo; OLIVEIRA, Tiago. **A política de combate ao trabalho escravo no período recente**. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8385>. Acesso em: 15 ago. 2022.

ANTERO, Samuel. Monitoramento e avaliação do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo. **Revista de Administração Pública**, v. 42, n.5, p. 791-828, out. 2008.

BRASIL. **Lei n. 9.777 de 29 de dezembro de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19777.htm. Acesso em: 15 ago. 2021.

_____. Presidência da República Federativa do Brasil. **Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo**. Mar. 2003. Disponível em: www.mte.gov.br/Empregador/fiscatrab/trabescravo/ErradicacaoTrabalhoEscravo/default.asp. Acesso em: 17 ago. 2022.

_____. Ministério da Economia. Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT). **Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil**. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 16 ago. 2022.

COMISSÃO NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO. **Nota pública**: realização de concurso para auditor-fiscal do trabalho. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-publica-concurso-auditor-fiscal-do-trabalho.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2022.

MONTEIRO, Lilian Alfaia; FLEURY, Sonia. Elos que libertam: redes de políticas para erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil. **Organizações & Sociedade**, [S.L.], v. 21, n. 69, p. 255-273, jun. 2014.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho escravo no Brasil do século XXI**. 2005. Disponível em: <www.oitbrasil.org.br/index.php>. Acesso em: 16 ago. 2022.

_____. **Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil**. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_227300.pdf. Acesso em 16 ago. 2022.

_____. **Convenção OIT 29: Trabalho Forçado ou Obrigatório**. Disponível em: www.oitbrasil.org.br/index.php. Acesso em: 23 ago. 2022.

_____. **Convenção OIT 105: Abolição do Trabalho Forçado**. Disponível em: www.oitbrasil.org.br/index.php. Acesso em: 23 ago. 2022.

OLSSON, Giovanni; LAVALL, Tuana Paula. Perspectivas para a efetivação do trabalho decente no contexto brasileiro no marco da Agenda 2030 das Nações Unidas. In: CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio (Coord.). **Direitos Humanos e Meio Ambiente: os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030**. São Paulo: IDHG, 2020. p. 279-306

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015.

PRONI, Marcelo Weishaupt. Trabalho decente e vulnerabilidade ocupacional no Brasil. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 22, n. 3 (49), p. 825-854, dez. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ecos/v22n3/09.pdf>. Acesso em: 27 set. 2019.

REPÓRTER BRASIL. **Roupas da Zara são fabricadas com mão de obra escrava**. Em 16 de agosto de 2011. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2011/08/roupas-da-zara-sao-fabricadas-com-mao-de-obra-escrava/>. Acesso em 04.08.2022.

SAKAMOTO, Leonardo. **Covid: País tem déficit de 1,5 mil fiscais para vigiar condição de trabalho**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2020/07/17/brasil-tem-deficit-de-15-mil-fiscais-para-verificar-condicoes-de-trabalho.htm>. Acesso em 17 ago. 2022.

SCHERER, Clóvis. O trabalho decente nas cadeias globais de valor - considerações sobre implicações, possibilidades e desafios. In: ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **O futuro do trabalho no Brasil: perspectivas e diálogos tripartites**. 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_626908.pdf. Acesso em: 29 set. 2019. p. 41-45.

SMARTLAB. Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas. **Perfil dos casos de Trabalho Escravo**. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em: 17 ago. 2022.

THÉRY, Hervé *et al.* **Atlas do Trabalho Escravo no Brasil**. São Paulo: Amigos da Terra, 2009.